

**CRIXÁS DO TOCANTINS**  
**ADM. 2021/2024**

**CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021**

Termo de Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO e a empresa **WILSON ALVES FEITOSA, LAVA - JATO - ME**, referente a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LAVAGEM DA FROTA ESCOLAR MUNICIPIO DE CRIXAS DO TOCANTINS.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO**, inscrito no CNPJ sob o nº **31.411.347/0001-50** na Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro - Centro - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, CEP: 77463-000 - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, representado pela Srª. Secretária municipal de educação, **WILMA RIBEIRO DE OLIVEIRA ALVES**, brasileira, casada, gestora deste município, portador do CPF Nº. 600.207.901-15, residente e domiciliado nesta cidade de CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, da empresa **WILSON ALVES FEITOSA, LAVA - JATO SÃO JORGE**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.536.831/0001-85** estabelecida comercialmente na **FAZENDA BARREIRINHA S/N; CRIXÁS DO TOCANTINS - TO**, neste ato por seu representante legal é o Senhor **WILSON ALVES FEITOSA, brasileiro, CPF nº 642.456.081-53 E RG: 135.045 - SSP/TO, residente e domiciliado na fazenda barreirinha no município de CRIXÁS DO TOCANTINS - TO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **Assessoria Jurídica do Município**, do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM LAVAGEM DA FROTA ESCOLAR DO MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

A Prestação obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo de Dispensa sob o nº 013/2021, e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO**

Os Serviços contratados foram objeto do Processo de Dispensa de Licitação, conforme art. 24, inc. II a lei 8.666/93, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato.

CRIXÁS DO TOCANTINS  
ADM. 2021/2024

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica assegurado o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRIXÁS DO TOCANTINS- TO mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Anexo I (Termo de Referência);
- c) Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela prestação dos mesmos em desconformidade com o especificado no Anexo I (Termo de Referência), tudo a encargo da CONTRATADA;
- d) A CONTRATADA ficará obrigada a Prestar os serviços contratados no período de vigência do contrato objeto, contados da data da assinatura do presente contrato e recebimento da Nota de Empenho;

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

A CONTRATANTE Pelos serviços Prestados será pago à contratada, Pelos serviços um valor R\$ 15.185,00 (quinze mil e cento e oitenta e cinco reais), valor este que será pago pela prestação do serviço, obsevando bem a qualidade e comprovando por solicitação, bem como apresentar juntos as notas fiscais, conforme disponibilidade financeira da Contratante.  
conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	QUANTIDADE DE LAVAGEM	ANO	VALOR UNITARIO	Valor Unitário Total
01	ÔNIBUSWOLKSWAGEM	QWE7D36	30	2020	59,00	1.475,00
02	ÔNIBUSWOLKSWAGEM	MXF 3193	30	2010	59,00	1.475,00
03	ÔNIBUSWOLKSWAGEM	MXD 4202	30	2010	59,00	1.475,00
04	ÔNIBUSWOLKSWAGEM	QWE7A43	30	2020	59,00	1.475,00
05	ÔNIBUSWOLKSWAGEM	QWC6F00	30	2020	59,00	1.475,00
06	ÔNIBUS /IVECO	OLH 3062	30	2013	59,00	1.475,00
07	ÔNIBUS /IVECO	MWZ 2639	30	2009	59,00	1.475,00
08	ÔNIBUS /IVECO	OLL 7953	30	2014	59,00	1.770,00
09	ÔNIBUS /IVECO	MXE 2225	30	2012	59,00	1.770,00

CRIXÁS DO TOCANTINS  
ADM. 2021/2024

10	KOMBI	MWU 4848	06	2012	40,00	240,00
11	KOMBI	MWP 1071	06	2012	40,00	240,00
12	VW GOL 1.0	MWL 9861	12	2012	35,00	420,00
13	VW GOL 1.0	MWO 0661	12	2010	35,00	420,00
VALOR TOTAL						15.185,00

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 O pagamento, será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, à fornecedora, por meio de ordem bancária, até o décimo dia subsequente à prestação dos serviços, emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente ou conforme disponibilidade financeira da Contratante.

7.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

7.3 – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

7.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

7.6 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, para o devido parecer.

7.7 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, o mesmo percentual de desconto.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recurso da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO OU A SECRETARIA SOLICITANTE, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa são:

CRIXÁS DO TOCANTINS  
ADM. 2021/2024

<b>Dotação Orçamentária</b>	12.361.0018.2023 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA
<b>Fonte de Recurso</b>	020.00.000 - MDE

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os Serão prestados de acordo com o especificado no Anexo I do processo de Dispensa nº 013/2021, Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS IRREGULARIDADES**

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE**, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citada no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV – Pagamento de multa nos percentuais previstos na Lei 8.666/93

CRIXÁS DO TOCANTINS  
ADM. 2021/2024

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Contrato será, a partir da data de sua assinatura até 31/12/2021, ou após a excursão completa deste, podendo ser prorrogado e alterado conforme previsto no inciso "II", art. 57 e art; 65 da Lei 8.666/93, de 21/06/93, desde que haja interesse do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**


A **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário no Portal Transparencia deste Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca De Gurupi do Tocantins- TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

FONDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, 20 DE MAIO DE 2021.

  
WILMA RIBEIRO DE OLIVEIRA ALVES  
Secretaria municipal



EMPRESA: WILSON ALVES FEITOSA - ME

LAVA – JATO SÃO JORGE

CNPJ: 17.536.831.0001/85

Representante Legal da Contratada

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ CPF:

2. \_\_\_\_\_ CPF: